



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644**

CEEE

**FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO
E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA
ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO E SUBESTAÇÕES.**

NF- 10/91

FEV/91

I – OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades de projeto e execução de instalações elétricas de alta tensão e subestações transformadoras, distribuidoras e de manobras.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo Nº 46, letra "e" da Lei Nº 5.194/66 e, considerando:

1. A necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros para a fiscalização das atividades de projeto e execução de instalações de energia elétrica de alta tensão e subestações transformadoras, distribuidoras e de manobras;
2. Os critérios e fundamentos das Recomendações da CEEE, de procedimentos técnicos e legais aos profissionais, firmas e usuários da área da Engenharia Elétrica dispostos na Norma Interna CEEE-NI-02/90-MAI/90;
3. A necessidade de se normatizar o registro de profissionais e de empresas que se dedicam às atividades citadas na SEÇÃO I;
4. A necessidade de se garantir a qualidade, a confiabilidade e a segurança desses serviços pela atuação apenas de profissionais habilitados;
5. Que o exercício dessas atividades é da competência dos profissionais da área da Engenharia Elétrica;
6. Disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Nº 6.496, de 07.12.77, nas Resoluções Nº 307, de 28.02.86, Nº 322, de 29.05.87, e Nº 336, de 27.10.89, do CONFEA;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III, como base para o exercício da fiscalização, na área de competência do Crea-ES, das atividades profissionais mencionadas na SEÇÃO I.

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na SEÇÃO II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES, as firmas prestadoras de serviços e profissionais liberais que exerçam atividades de projeto e execução de instalações de energia elétrica de alta tensão e subestações, em todo e qualquer tipo de consumidor, seja industrial, comercial, residencial ou rural, inclusive concessionárias de energia elétrica;

2. A atividade de projeto de instalações de energia elétrica de alta tensão e subestações deve ser de responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista da modalidade Eletrotécnica ou outra especialidade com as atribuições da alínea "h" do artigo 32 do Decreto Nº 23.569/33, devidamente registrado no Crea-ES;

3. A atividade de execução de instalações de energia elétrica de alta tensão e subestações deve ser de responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Operação ou Tecnólogo, da modalidade Eletrotécnica ou outra especialidade com as atribuições da alínea "h" do artigo 32 do Decreto Nº 23.569/33, devidamente registrado no Crea-ES;

4. Nenhuma atividade de execução de instalação de energia elétrica de alta tensão e subestação poderá ser realizada sem a supervisão de um responsável técnico;

5. Os Técnicos de 2º Grau, em Eletrotécnica, legalmente habilitados e registrados no Crea-ES, poderão executar os serviços de instalações elétricas de alta tensão e subestações desde que sob a direção e supervisão de um responsável técnico;

6. Os serviços de projeto e execução de instalações de energia elétrica de alta tensão e subestações mencionados na SEÇÃO I, estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

7. A taxa de ART deverá ser recolhida para cada atividade de projeto e/ou execução de instalação de energia elétrica de alta tensão e subestação, antes do início de sua realização.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - Definições

1.1- Projeto de instalações de energia elétrica: Atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos para sua execução, tudo isto executado em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT, vigentes, e, onde essas forem omissas ou inexistentes, conforme normas estrangeiras aplicáveis, as quais, entretanto, deverão ser citadas quando do registro do contrato no Crea-ES;

1.2- Execução de instalações de energia elétrica: Atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, no local, obedecendo ao determinado em seu projeto elétrico, além da execução de bateria de testes pré-determinados para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT, vigentes, e, onde essas forem omissas ou inexistentes, conforme normas estrangeiras aplicáveis, as quais, entretanto, deverão ser citadas quando do registro do contrato no Crea-ES.

2 - Disposições Gerais

2.1- O prestador de serviços de execução de instalações de energia elétrica e subestações contratado deverá fornecer ao contratante um relatório completo dos serviços executados com as observações relevantes registradas;

2.2- A empresa executante de serviços de instalações de energia elétrica de alta tensão e subestações ou o responsável técnico, deve comunicar por escrito, à fiscalização do Crea-ES, alterações de projeto por ordem do proprietário ou responsável pela contratação dos serviços, que venham prejudicar o funcionamento ou comprometer a segurança da instalação.

3 - Abreviaturas

3.1- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.2- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.3- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

3.4- Crea-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do ES.

V - APROVAÇÃO E REVISÕES

1 - Aprovação

A presente norma foi aprovada na 106ª Sessão Extraordinária da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, realizada em 20/02/91.

Eng. João Bosco Anício
Coordenador da Câmara

Eng. Carlos Alberto Fonseca Menezes
Secretário da Câmara

Conselheiros

Eng. Euler Xavier Pinto
Eng. Aloisio da Cunha Ramaldes
Eng. José Fernandes
Eng. Solimarcos Martinelli

Conselheiros Representantes do Plenário

Eng. Marco Antonio Camilo da Silva
Enga. Sílvia Maria Almeida de Souza

